

Lei nº 698 de 16/04/2003

Dispõe sobre indenização e dá outras providencias

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de indenização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de uma casa residencial situada a Rua: Guilhermina Alvares Dimas, nº 241, de propriedade do Sr. Jamilo Pedro da Silva, construída em terreno do Patrimônio Municipal:

Parágrafo Único: A indenização descrita neste artigo se destina a liberar o respectivo terreno para ampliação da Escola Municipal Professora Alzira Alvares.

Art. 2º- Para execução da presente Lei, fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0205061810944905100 – Obras e Instalações- Contr. de Delegacia Civil

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 16 de abril de 2003.

Mário Emídio
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Laércio Felício da Silva
Secretário